

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/06/2012 às 15h46
Valéria / Mat. 46957


CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00677

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
01/06/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, DE 25 DE MAIO DE 2012

autor	Deputado Nilson Leitão PSDB	nº do prontuário
-------	-----------------------------	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Parágrafo	Inciso	Alínea
-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 78-A da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, modificado pelo art. 1º da presente MP, como se segue:

"Art. 78-A. Após dez anos da data da publicação desta Lei, as instituições financeiras só concederão crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, para proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR e que comprovem sua regularidade nos termos desta Lei. "(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade ampliar o período de 5 para 10 para a suspensão de crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, para proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR e que comprovem sua regularidade.

PARLAMENTAR


